Lei nº 5.888

Inclui na grade curricular a disciplina Alimentação Saudável, nas atividades de contra-turno nos Ensinos Pré-escolar e fundamental da rede Pública Municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Artº 1° - Estabelece conteúdo programático mínimo a ser adotado e abordado na disciplina específica de "Alimentação Saudável" e nas atividades de contra turno no ensino pré-escolar e fundamental da rede pública municipal de ensino.

§ 1° - No curso pré-escolar, deverá ser abordado o tema estabelecido no anexo I, devendo contemplar a carga horária mínima de 20 horas a mais, a cada ano, durante todos os anos da pré-escola.

§ 2° - No ensino fundamental deverá ser abordado o tema estabelecido na forma do Anexo II, devendo contemplar a carga horária mínima de 20 horas/ ano, para cada série do ensino fundamental.

Artº 2° - As atividades contra turno deverão contemplar conteúdos programáticos mínimos, utilizando-se de estratégias de ensino como gincanas, jogos, atividades lúdicas, palestras para os familiares e professores e outros, conforme descrito.

Parágrafo único – Para as atividades descritas no caput deverão ser contempladas as cargas horárias mínima de 30 horas/ ano, abordando temas na forma do estabelecido no Anexo III.

Artº 3° - Para o desenvolvimento das atividades previstas na presente Lei, os docentes e coordenadores pedagógicos deverão realizar um curso de capacitação, com duração mínima de 40 horas, que deverá ser ministrado por profissionais habilitados na área de saúde.

Artº 4º - A rede pública municipal de ensino deverá fornecer material didático que contemple o conteúdo programático da matéria ora criada.

Artº 5º - Em todos os programas previstos na presente Lei deverão ser respeitadas as características regionais, no que tange a oferta de alimentos, hábitos alimentares, faixa etária, dados epidemiológicos, estes quando disponíveis e outros.

Artº 6º - Os professores da rede pública municipal deverão estabelecer transversalidade das disciplinas já existentes no currículo escolar com temas afetos a Alimentação Saudável, conforme os anexos integrantes desta Lei.

Artº 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 8º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 dias.

Artº 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários com instituições públicas e particulares para o cumprimento da presente Lei.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 02 de dezembro de 2008.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Rômulo Barreiros